



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMC/285/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 50.331.251 CAMILA KAROLINE DE PAULO RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 50.331.251/0001-27, sediada na Rua Joaquim Coelho de Almeida, nº 139, bairro Centro, CEP 35130-000, em Engenheiro Caldas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Camila Karoline de Paulo Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade nº MG 16161218 SSPMG e CPF nº 094.668.686-67, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº PRC/218/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 104/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção do teste escrito de conhecimento dos (as) candidatos (as) com as inscrições previamente deferidas, conforme Resolução CMDCA nº 01/2023, publicada no diário oficial do Município de Congonhas, de 25 de abril de 2023 e Resolução 06/2023, publicada no diário Oficial do Município de Congonhas, de 09 de maio de 2023; para realização de avaliação psicotécnica dos candidatos (as), aprovados (as) no teste de conhecimento; para responder/apresentar as contrarrazões aos eventuais recursos interpostos em razão do teste e/ou avaliação psicotécnica supramencionados, para concorrerem ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade do atual Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Congonhas/MG e acompanhado pela Procuradoria do Município de Congonhas e fiscalização do Ministério Público.

1.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

1.2.1. Os serviços serão prestados de forma a cumprir a legislação abaixo e cronograma previsto no Edital para eleição do Conselho Tutelar:

1.2.1.1. A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas:

1.2.1.1.1. Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal. Avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

1.2.1.2. Lei Municipal nº 3.602/2016 e alterações, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Congonhas/MG:

1.2.1.2.1. Lei Municipal 3.602/2016 e alterações - O teste de conhecimento da Lei Municipal 3.602/2016 e suas alterações avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

1.2.1.3. O teste de instrumental de atuação avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

- a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente conforme Lei 8.069/90;
- b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente conforme Lei 8.069/90;
- c) analisar e encaminhar casos de sua competência previstas na Lei 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.2. O teste de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 05 (cinco) horas.

1.2.3. O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

1.2.4. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

1.2.5. Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

1.2.6. Será considerado aprovado no teste de conhecimento o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

1.2.7. Caso seja anulada alguma questão do teste de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

1.2.8. Avaliação psicotécnica dos (as) candidatos (as) que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos no teste de conhecimento.

1.2.9. Data, local e horário de realização do teste escrito de conhecimento e avaliação psicotécnica será publicada no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/Congonhas e na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS.

1.2.10. O acesso aos locais de realização do teste escrito de conhecimento e avaliação psicotécnica, será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão de Escolha, ao representante do Ministério Público de Minas Gerais e ao representante do Executivo Municipal.

1.2.11. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização do teste escrito de conhecimento e avaliação psicotécnica com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

1.2.12. Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização dos testes/avaliações até o horário estabelecido, mediante apresentação de um dos originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

1.2.13. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização do teste escrito de conhecimento e avaliação psicotécnica.

1.2.14. Para a realização do teste escrito de conhecimento ou avaliação psicotécnica, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha, garrafinha de água transparente sem rótulo. Qualquer alimento deverá ser transportado em embalagem transparente, sem rótulo.

1.2.15. Após entrar na sala de realização do teste escrito de conhecimento ou avaliação psicotécnica, e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala, podendo sair somente acompanhado do volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas etapas.

1.2.16. Não será permitido, durante a realização do teste escrito de conhecimento ou avaliação psicotécnica, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

1.2.17. Em nenhuma hipótese haverá realização do teste escrito de conhecimento ou avaliação psicotécnica fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

1.2.18. Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das etapas (teste escrito de conhecimento ou avaliação psicotécnica), efetuar consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas.

1.2.19. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir o teste escrito de conhecimento e avaliação psicotécnica, bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado do teste escrito de conhecimento e avaliação psicotécnica, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Congonhas para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato com início na data de 18/08/2023 e encerramento em 18/08/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

3.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título

3.5. Passado o prazo de 12 (doze) meses, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do orçamento do exercício de 2023, na seguinte Dotação Orçamentária:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.01.08.122.0002.2055.339039	1500

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A Contratante poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Fica designada como gestora do contrato a servidora **Valdriana Aparecida Vasconcelos**, matrícula nº 201441398, Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes no presente termo, edital e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. notificar, formal e tempestivamente à Contratada, sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhes quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio da servidora designada: Telma de Oliveira, matrícula nº 1917, Agente Administrativo;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. prestar todos os esclarecimentos, aos funcionários ou representantes da Contratada, e fornecer quaisquer informações necessárias que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela Contratada sobre os serviços a serem executados.

10.1.7. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, pedágio, manutenção, peças, condutor e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. exercer os serviços com esmero, cordialidade, urbanidade e perfeição;

11.1.2. observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades do setor cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1.3. manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

11.1.5. permitir a Contratante a fiscalização sem qualquer embaraço da execução dos serviços contratados;

11.1.6. prestar à fiscalização esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados;

11.1.7. disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, em horário comercial e em caso excepcional de atendimento fora do horário comercial, para recebimento de demandas objeto da contratação;

11.1.8. arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente em decorrência do objeto da contratação;

11.1.9. a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

11.1.10. a Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.1.11. Apresentar, após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, para a gestora do contrato, o material que será utilizado para realização do objeto;

11.1.12. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;

11.1.13. Respeitar as determinações técnicas apresentadas em conjunto com a contratante;

11.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações contidas nos bancos de dados, bem como sobre a elaboração, conteúdo, aplicação e correção da prova de conhecimentos específicos dos candidatos e avaliação psicotécnica aos candidatos, assim como sobre todos os resultados obtidos;

11.1.15. Cumprir com as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos prazos;

11.1.16. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações do contrato, atendendo as requisições da Contratante;

11.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, e demais obrigações constantes do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. não manter a proposta;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.1.9. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.9.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.9.2. multa de:

12.1.9.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, a contar da data determinada para entrega dos serviços, constante na autorização emitida pela contratante;

12.1.9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.9.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.1.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.1.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.1.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

13.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 18 de agosto de 2023.

LIBERTAD
LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital
por LIBERTAD LAMARQUE
GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2023.08.21 10:43:24
-03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA KAROLINE DE PAULO RODRIGUES
Data: 20/08/2023 11:15:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

50.331.251 CAMILA KAROLINE DE PAULO RODRIGUES

Camila Karoline de Paulo Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1-

2-

